



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

000081

PARECER JURÍDICO

Transferência voluntária de recursos à associação mantenedora rádio de serviços de radiodifusão comunitária, na forma de subvenção social. Possibilidade, nos termos do Acórdão nº 2995/19 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Necessidade de observância dos requisitos exigidos pela Lei nº 13.019/2014 e demais instrumentos e dispositivos legais atinentes à espécie.

Senhor Prefeito.

Vem a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer acerca de chamamento público para a celebração de termo de fomento mediante a concessão de recursos pelo Poder Público a entidades municipal mantenedora de emissora de radiodifusão comunitária Associação Cultural e Ecológica de Planalto – ACEP (Rádio Comunitária Iguazu FM), através de “apoio cultural” na forma de subvenção social.

Consoante documentos juntados, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO – ACEP pretende realizar a parceria com o Poder Público Municipal par afins de divulgação de atividades de interesse público. De fato, o regime jurídico das rádios comunitárias a elas atribui robusto interesse público, que não se vincula a qualquer ideologia político-partidária ou pauta de governo, cabendo às emissoras funcionar como importante mecanismo de integração, comunicação e expressão das comunidades.

Com efeito, com o presente procedimento jurídico administrativo a formalização de instrumento jurídico adequado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), regido pela Lei nº 13.019/14, cujo art. 1º estabelece que a normativa fixa regras gerais “para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

000080

estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”.

A respeito da atividade de fomento, instrumentalizado mediante assinatura de convênio, em sentido amplo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona que se trata *“de forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração”*.¹

Com efeito, considerando-se que o Plano de Trabalho serve de subsídio para a elaboração do termo de fomento e demais atos processuais (pareceres técnicos e jurídicos, na forma da Lei 13.019/2014), deve ser demonstrado pela entidade a forma em que esta contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa, incluindo-se divulgações de cidadania, informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública e Poder Legislativo, o que fora parcialmente demonstrado pela entidade conveniente, devendo-se promover a retificação do plano neste ponto, a fim de contemplar-se todas as hipóteses legais.

Após análise do procedimento administrativo em epígrafe, conclui esta Procuradoria Jurídica que o mesmo deve seguir as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o previsto nos Decretos Municipais nº 4.448/2016 e 4.449/2016, observando-se para tanto os preceitos estatuídos pelo Decreto Municipal nº 132, de 08 de dezembro de 2016, o qual trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados pelo Município, nos termos do Plano de Trabalho e Aplicação encaminhado pela proponente em 17 de março de 2020, visando firmar Termo de Fomento.

É o breve relato. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Os autos não foram paginados, merecendo que o departamento competente tome tal providência. Isto porque, sem a numeração das páginas não há como situar, no parecer, os documentos encartados e analisados.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 28ª ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 386.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

000079

O presente Parecer Jurídico irá aferir as principais implicações quanto ao procedimento cabível para a hipótese de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos moldes em que apresenta a situação em questão, tendo-se como fundamento as informações constantes no processo.

Destaque-se, inicialmente, que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto são atribuições específicas do órgão requisitante ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO – ACEP.

Após análise do requerimento em epígrafe, conclui esta Procuradoria Jurídica pela legalidade da destinação de subvenção social as entidades mantenedoras de radiodifusão comunitária, desde que utilizados para manutenção de atividades de interesse público que não a contratação da entidade para a prestação de serviço ou transmissão de conteúdos específicos, cuja legalidade da subvenção social será declarada para fomentar as emissoras, não sendo admitida, em qualquer hipótese, publicidade comercial, tampouco política partidária.

Considerando-se que o instrumento legal adotado para regulamentar a gestão dos repasses ser formalizada através de Termo de Fomento sujeita à prestação de contas aos Municípios, o Plano de Trabalho/Aplicação deve ser devidamente ratificado pela municipalidade.

Outrossim, a entidade deve estar regularmente cadastrada perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações como entidade concessionária de serviços de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei n.º 9.612/1998, a qual deverá realizar a devida prestação de contas, respeitados os demais requisitos expostos pela Lei n.º 13.019/2014, bem como o previsto nos Decretos Municipais nº 4.448/2016 e 4.449/2016.

Segundo a lei em comento, para a realização de termo de colaboração e fomento com a municipalidade, as entidades deverão atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto a União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade.

Assim, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil somente poderá ser parceira do Município após participação de um Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame, com elaboração prévia de um Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração.

No caso em espécie, trata-se de **termo de fomento** a ser firmado com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO – ACEP, pois o “termo de fomento” representa o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas** pelas Organizações da

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE

WASHINGTON, D. C. 20250
OFFICE OF THE SECRETARY

January 10, 1961

Dear Sir:

I am pleased to inform you that the Department of Agriculture has received your letter of January 5, 1961, regarding the proposed changes in the regulations governing the production and distribution of certain agricultural products. The Department is currently reviewing the proposed changes and will be in a position to provide a final response to you within the next few weeks.

The proposed changes are designed to ensure that the production and distribution of these products is carried out in a manner that is consistent with the public interest and the policies of the Department. It is hoped that these changes will result in a more efficient and equitable system of production and distribution.

I am sure that you will understand the need for these changes and will be pleased to hear that the Department is taking prompt action on your proposal. I will be sure to keep you informed of the progress of the review and will be glad to discuss the matter further if you wish.

Sincerely,
[Signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

000078

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Sociedade Civil, a ser apresentado pela entidade, consoante requerimento contido no Ofício nº 11/2019.

Diante da inegável a relevância social da organização da sociedade civil requisitante, a qual exerce atividades consideradas necessárias e relevantes ao atendimento do interesse público através de serviços de radiodifusão comunitário outorgado a associação comunitária sem fins lucrativos, em estrita observância aos seus objetivos e princípios estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612/1998, cujo instrumento normativo dispõe que as atividades desenvolvidas pelas emissoras possuem **notável interesse público** e de **utilidade pública**, servindo como um espaço de debate sobre temas relevantes à comunidade, com estímulos à educação, à difusão cultural, à integração comunitária e ao convívio social.

Com efeito, nos moldes da fundamentação exarada junto ao Acórdão nº 2995/19 do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, considerando-se que as rádios comunitárias são mantidas por entidades sem fins lucrativos, podem ser enquadradas na definição trazida no artigo 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações Sociais):

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Assim, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil somente poderá ser parceira do Município após participação de um Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame, elaborando um Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração.

Via de regra, para que a administração pública realize a transferência voluntária de recursos financeiros, é necessária a realização de chamamento público, conforme dispõe o art. 23 da Lei 13.019/2014.

Havendo mais de uma rádio comunitária na localidade, a parceria deverá ser precedida de edital de chamamento público (art. 2º, XII, e art. 23 e seguintes, todos da Lei nº 13.019/2014) quando o objeto do convênio deverá ser executado por apenas uma rádio específica, ou de edital de credenciamento, quando todas as entidades que satisfaçam as exigências legais deverão ser contempladas com os recursos.

As exceções estão dispostas nos arts. 30 e 31 da Lei 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

000077

Contudo, no presente caso, a realização de chamamento público somente traria dispêndio econômico ao Município, tendo em vista que não haveria outras entidades aptas para desenvolver o objeto proposto na parceria, sendo de conhecimento público a inexistência de outra rádio comunitária no âmbito da abrangência do Município de Planalto, devendo, por cautela, promover-se a devida certificação expressa acerca de tal fato no caderno processual.

Com efeito, entende-se cabível a inexigibilidade do chamamento público para celebração do Termo de Fomento com a entidade solicitante, uma vez que a inexigibilidade do Chamamento Público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais regras de aplicação dos repasses do Fundeb, motivo pelo qual necessário analisar os demais requisitos para a celebração da parceria, conforme determinam os artigos 33 e 35 da aludida lei:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

000075

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Considerando-se que a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO – ACEP é entidade previamente credenciada, verifica-se que a INEXIGIBILIDADE para a parceria meio do TERMO DE FOMENTO é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de interesse público.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/204, sob pena de nulidade do ato de formalização do repasse, o extrato da justificativa da inexigibilidade **deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet** e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. Com isto, admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Desse modo, tendo em vista o objeto da contratação, entende esta Procuradoria Jurídica que poderá ser inexigível o Chamamento Público, conforme previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para fins de celebração do respectivo Termo de Fomento, visto que se trata de iniciativa da entidade (art. 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014), desde que atendidos as estipulações previstas no artigo 42, da Lei Federal 13.019/2019.

III - CONCLUSÃO

Trata o presente de análise acerca da legalidade de se promover inexigibilidade de chamamento público para realização de Termo de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

000076

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada);

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

No caso em apreço, a administração deverá verificar se os requisitos foram todos atendidos pela entidade, onde a organização da sociedade civil deve apresentar os documentos previstos no artigo 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aqueles previstos no Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016.

Assim, poderá o administrador público realizar procedimento de inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, que assim disciplina:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no **inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**, observado o disposto no **art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**.*

Para tanto, o administrador público deverá justificar o ato e cumprir todos os procedimentos elencados no art. 32 da Lei 13.019/2014:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

000074

Fomento com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO – ACEP. O Termo de Fomento encontra-se minutado no caderno processual, devendo, tão somente, ser transcrito a "Descrição do Plano" contido no Plano de Trabalho (item III).

Não fora encaminhado para análise a manifestação do **Órgão Técnico** favorável à execução da parceria, assim como o **Controle Interno**. Assim, o procedimento deverá ser encaminhado para os fins previstos no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.²

Reputo, ainda, seja notificada a Diretoria da entidade a fim de que esclareça de forma pormenorizada se a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e demais instrumentos legais no âmbito estadual e municipal afeta, altera ou de alguma forma modifica o Plano de Trabalho e Aplicação, considerando-se que o episódio emergencial ocorreu após a realização do instrumento legal.

Ao exposto, cumpridas todas as exigências legais, opino pela possibilidade formalizar Termo de Fomento, na forma de subvenção social à associação comunitária **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO – ACEP**, desde que cumpridas todas as exigências legais e condicionantes expressas no presente parecer.

Planalto/PR, 16 de abril de 2020.

Patrique Mattos Drey

Procurador Jurídico – Decreto nº 3248/2010

² Art. 35 (...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) (Revogada);
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) (Revogada);